

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 055/2019

ANO

2019



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

051/2019

EMENTA

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.911-A, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 04 / 19

Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 04 / 19

APROVADO 23 / 04 / 19

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 23 / 04 / 19

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 50 / 2019

Data: 24 / 04 / 19

Mensagem nº 049/2019

Santa Fé do Sul, 18 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei que altera o artigo 3º da Lei nº 1.911- A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

Há a necessidade de alteração da Lei, pois não havia representatividade paritária entre os membros participantes e também não haviam suplentes, a nova composição ficará com dois gestores, dois trabalhadores, quatro usuários e seus respectivos suplentes.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI Nº 051/2019

Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 08 membros:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;
- b) um representante do corpo docente indicado pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFEC e um suplente;
- c) um representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares e um suplente;
- d) um representante dos Especialistas de Educação que atuem no município, escolhido de lista tríplice formada por seus pares e um suplente;
- e) um representante do corpo discente, indicado pelos diretórios Acadêmicos e/ou Grêmios Estudantis representativos dos três níveis de ensino e um suplente;
- f) um representante de pais de aluno, escolhido de lista sêxtupla formada pelas Associações de Pais e Mestres e um suplente;
- g) dois representantes da comunidade civil e dois suplentes indicado pelo Gestor Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 18 de abril de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
23 / 04 / 19


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
18 ABR, 2019
PROT. Nº 250

PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 51/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação"**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
23 de abril de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

23 / 04 / 19

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Processo nº 55/2019

PROJETO DE LEI Nº 051/2019.

Ementa: “Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019


a) vereador RONALDO EUGENIO LIMA
Presidente da Comissão


a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA
Relator


a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: atacomis

Processo nº 55/2019

PROJETO DE LEI Nº 051/2019.

Ementa: “Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de abril de 2019.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

AUTÓGRAFO Nº 50/2019
PROJETO DE LEI Nº 51/2019

“Altera o artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.911-A, de 29 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 08 membros:

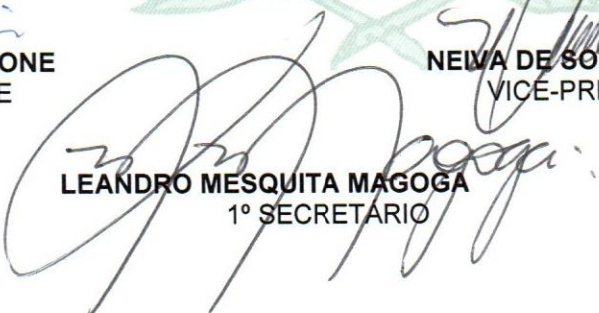
- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente;
- b) um representante do corpo docente indicado pelo Centro Universitário de Santa Fé do Sul - UNIFEC e um suplente;
- c) um representante dos professores do sistema municipal de ensino, escolhido de lista tríplice formada por seus pares e um suplente;
- d) um representante dos Especialistas de Educação que atuem no município, escolhido de lista tríplice formada por seus pares e um suplente;
- e) um representante do corpo discente, indicado pelos diretórios Acadêmicos e/ou Grêmios Estudantis representativos dos três níveis de ensino e um suplente;
- f) um representante de pais de aluno, escolhido de lista sêxtupla formada pelas Associações de Pais e Mestres e um suplente;
- g) dois representantes da comunidade civil e dois suplentes indicado pelo Gestor Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
24 de abril de 2019


NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE


LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETARIO